

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.468, de 2011
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 980-A da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), inserido pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada.

EMENDA ADITIVA

O Congresso Nacional decreta:

O art. 1º do projeto de lei nº 2468/2011, no que se refere ao art. 980-A da Lei nº. 10.406 de 2002, o § 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 980-A

.....
§ 7º. As empresas individuais de responsabilidade limitada de natureza simples, registradas nos Registros Civis de Pessoas Jurídicas, poderão aplicar, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.”

JUSTIFICATIVA

É necessário fornecer para as EIRELI de natureza simples, em consonância com o art. 983 da Lei 10406/02, condições de tornar norma subsidiária às regras básicas concernentes a sua natureza. É fundamental criar instrumentos legais de facilitação para as pessoas jurídicas sem organização empresarial, normalmente constituída como pequenas organizações que cumprem importante papel social e econômico e que existe em larga escala no país.

Sala da Comissão, de de 2012.

**Dep. Alex Canziani
PTB/PR**